




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 019-02/2022

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____ / _____

Data Entrada: 16/04/2022


Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei nº 019-02/2022, através do qual pretende-se a autorização deste Poder Legislativo para efetuar a contratação emergencial e temporária para atender excepcional interesse público nos cargos de Monitores Escolares para as Escolas Municipais.

Tanto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga, quanto a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo possuem a necessidade de monitoria de alunos que apresentam alguma necessidade especial, bem como, as duas escolas funcionam com turno integral, a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo, 12 horas por dia e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga, 11 horas por dia.

A monitora escolar Hemanoelle Candida Delazeri pediu exoneração do cargo no dia 12 de abril de 2022, necessitando ser substituída.

Será usada a lista dos monitores escolares inscritos no Processo Seletivo que já foi realizado anteriormente para suprir as três vagas anteriormente aprovadas e ainda está em vigor e com lista de candidatos em espera. Todavia, justamente participaram do processo seletivo, algumas pessoas que já estavam trabalhando com o Município sob a forma de estágio e/ou cargo comissionado e quando chamados para o contrato, se desvincularam da contratação atual, optando pela nova forma de contratação, não suprimindo então a necessidade existente.

Assim, necessário se faz a aprovação de pelo menos mais duas monitoras, tendo em vista a exoneração da monitora concursada Hemanoelle Candida Delazeri e o fato de uma das vagas anteriormente abertas, ter sido suprida pela Maira Fabiana Fritsch que já cumpria 06 (seis) horas de estágio na escola, ou seja, persistindo a vaga.

O Concurso Público para os cargos de monitores escolares e demais cargos está em fase de elaboração do Edital e será publicado posteriormente.

Segue em anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Hmo. Senhor
JULIANO KOHL
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 019-02/2022

Comissão de Educação, Saúde,
Cultura Social e Meio Ambiente

Parecer _____

Data: _____

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, Monitores Escolares e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de até 02 (dois) Monitores Escolares, Padrão de Referência Salarial 03, Coeficiente 1,20, com carga horária de 31 horas semanais, com as atribuições do referido cargo, pelo prazo de 1 (um ano), prorrogável pelo mesmo período.

Art. 2º A contratação, de que trata esta Lei, será sob forma de Contrato Administrativo que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 3º Ficam assegurados, ao contratado, os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único -- Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo e Nível no quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, vale refeição;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de abril de 2022.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: _____

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõem sobre as despesas de contratação Temporariamente e Emergencialmente 02 monitores escolares. Projeto de Lei 019-02/2022.

JUSTIFICATIVA: Contratação de 02 Monitores Escolares.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Salários (inclusive férias e 13º salário)	13.922,32	20.883,47	0,00
Encargos Sociais (INSS)	3.898,25	5.847,37	0,00
Outras parcelas remuneratórias	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.820,57	26.730,84	0,00

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2022	2023	2024
Gastos com Recursos Próprios	17.820,57	26.730,84	0,00
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.820,57	26.730,84	0,00

SANDRO RANIERI Assinado de forma digital
HERRMANN:4955 HERRMANN:49554611072
4611072 Dados: 2022.04.18
11:03:00 -03'00'

D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): Secretaria da Educação – 2015/2017 Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13

Observações e/ou Ressalvas: _____

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 22.421.339,18
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 8.094.750,47
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	36,10
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso-2022	R\$ 17.820,57
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 26.730,84
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2022 com o aumento proposto	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2022	R\$ 22.500.000,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2022, com o aumento proposto.	0,10%

Observações e/ou Ressalvas: _____

SANDRO
RANIERI
HERRMANN:495
54611072

Assinado de forma digital
por SANDRO RANIERI
HERRMANN:49554611072
Dados: 2022.04.18
11.02:33 -03'00'

Colinas, 18 de Abril de 2022.

DIONEI LUCAS RUGGERI
CONTADOR
CRCRS 82783



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Sandro Ranieri Herrmann, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2022, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 18 de Abril de 2022.

SANDRO RANIERI HERRMANN:49554611072
54611072

Assinado de forma digital
por SANDRO RANIERI
HERRMANN:49554611072
Dados: 2022.04.18 11:01:56
-03'00'

SANDRO RANIERI HERRMANN
Ordenador de Despesa

Dionel Lucas Ruggeri
Contador
CRC/RS 082783/0-9